

da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1998, por despacho de 14 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação.

15 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Monteiro*.

Anúncio n.º 4905-ZV/2007

O juiz de direito, Dr. Miguel Aranda Monteiro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 293/97.9TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugénio Marcotti, filho de Marcotti Pietro e de Menta Rina, natural de Itália, nascido em 14 de Setembro de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 804871, com domicílio na Rua Eduardo de Almeida, 136, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 202.º, alínea b), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1996, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), e 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 1996, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 202.º, alínea b), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1996, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 202.º, alínea b), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Luís Valente*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4905-ZX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 940/95.7TBSTS (antigo 668/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Jorge Brandão Mourão, filho de Joaquim António Lajes Mourão e de Cidália Pereira Brandão, natural de Azevedo, Caminha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1965, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 179506501 e do bilhete de identidade n.º 7423333, com domicílio no lugar de Marinhas, 264, Vilar de Mouros, 4910-385 Caminha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 1994, por despacho de 1 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Maria Samorinha*.

Anúncio n.º 4905-ZZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 957/95.1TBSTS (antigo 840/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Jorge Brandão Mourão, filho de Joaquim António Lajes Mourão e de Cidália Pereira Brandão, natural de Azevedo, Caminha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1965, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 179506501 e do bilhete de identidade n.º 7423333, com domicílio no lugar de Marinhas, 264, Vilar de Mouros, 4910-385 Caminha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Janeiro de 1995, por despacho de 1 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Maria Samorinha*.

Anúncio n.º 4905-AAA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 72/01.0GCSTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Alves Teixeira Neves, filha de Fausto da Cunha Teixeira Júnior e de Maria Alice Alves Marinho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Abril de 1963, divorciada, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 6284387, com domicílio na Rua Condestável, bloco A, 3.º, direito, 8125 Quarteira, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2001 e do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — O Escrivão-Adjunto, *Eduardo Paiva*.

Anúncio n.º 4905-AAB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 179/02.7GDSTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima da Silva Ribeiro, filha de Custódio Figueiras Ribeiro e de Castorina Alves da Silva, natural de Santo Tirso, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Março de 1980, casada, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12702592, com domicílio na Rua das Borrinhas, 876, Vilar de Luz, Folgosa, 4425-311 Maia, por se encontrar acusada da prática do crime de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2002, por despacho de 17 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Maria Samorinha*.